LEI Nº 0137, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.999.

"EXTINGÜE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto, a partir de 1º de julho do corrente ano, o *"FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELA VISTA DO TOLDO"*, criado pela Lei Municipal nº 012, de 21 de março de 1.997 e regulamentado pelo Decreto nº 010, de 02 de junho de 1.997.

Art. 2º - A extinção dar-se-á em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998 (art. 1º, parágrafo único, art. 6º, IX e art. 10) concomitante com o disposto no art. 9º e 21 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de 05 de fevereiro de 1.999.

Art. 3º - Decretada a extinção do referido Fundo, a partir de 1º de julho do corrente ano, o município de Bela Vista do Toldo assume o Ativo e o Passivo do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Bela Vista do Toldo, assumindo, também, em decorrência, as obrigações e compromissos do Fundo, enquanto que todos os servidores públicos municipais passarão a submeter-se ao Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida na Lei 9.717, de 27 de novembro de 1.998 combinado com a Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999.

Art. 4º **-** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1.999.

Art. 6º **-** Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, SC, quinta-feira, 30 de setembro de 1.999.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças